

EDITAL PROJETO “COMÉRCIO SOLIDÁRIO” – SISTEMA FECOMÉRCIO-RS/SESC/SENAC

Diante do cenário de catástrofe climática que assola o estado do Rio Grande do Sul e culminou na declaração de calamidade pública; no cumprimento de sua missão institucional para com as empresas do comércio de bens, serviços e turismo e sindicatos; em especial, com seus milhares de trabalhadores afetados e prejudicados das mais diversas formas, o **SISTEMA FECOMÉRCIO-RS/SESC/SENAC**, resolve criar, por meio deste edital, o **PROJETO COMÉRCIO SOLIDÁRIO**, pelo qual estabelece a abertura de cadastro para registro de interesse de empresas do comércio de bens, serviços e turismo e sindicatos empresariais filiados e associados à Fecomércio-RS para recebimento de cestas básicas, a serem distribuídas aos seus trabalhadores, nos termos e condições que seguem:

1. DOS OBJETIVOS

1.1 OBJETIVO GERAL

Proporcionar aos trabalhadores vinculados às empresas do comércio de bens, serviços e turismo situadas no Rio Grande do Sul e sindicatos empresariais filiados e associados à Fecomércio-RS, que tenham sido impactados nas enchentes, o recebimento de cestas básicas, 01 (uma) por mês para cada trabalhador cadastrado, durante o período de 04 (quatro) meses, por meio do Programa Mesa Brasil.

1.2 OBJETIVOS COMPLEMENTARES

- Promover a distribuição de cestas básicas aos trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo;
- Possibilitar o acesso à itens básicos nutricionais que fomentem a segurança alimentar;
- Acesso ao benefício e entrega dos insumos alimentícios diretamente no ambiente laboral;
- Promover a rede de colaboração entre os setores envolvidos;
- Colaborar na distribuição do benefício de forma a estimular a rede solidária e incentivar ações deste mesmo caráter;



- Gerenciar e direcionar as doações, garantindo que o recurso seja repassado exclusivamente para os trabalhadores impactados diretamente pelas enchentes.

2. DA HABILITAÇÃO

2.1 REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

a) A empresa deve estar estabelecida no Rio Grande do Sul, em cidade afetada pela enchente e sob estado de calamidade pública, e constituída, na forma da lei, nas modalidades a seguir:

- CNAE Comércio de bens, serviços e turismo (informação encontrada no cartão CNPJ “código e descrição da atividade econômica principal”), FPAS 515, 566, 574ou 647 (declarado na GFIP).

b) Também poderão aderir ao Edital os sindicatos empresariais filiados e associados FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – FECOMÉRCIO-RS.

2.2 PARA EFEITO DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, OS SEGUINTE DOCUMENTOS DEVEM SER CONSIDERADOS

I- EMPRESAS

- a) Declaração contendo o número total de trabalhadores impactados que deverão receber as cestas básicas.
- b) RG ou CPF de representante legal, ou do designado por este, informando ainda o seu cargo de ocupação; para ser o intermediador entre a empresa e o Sesc/RS na entrega das cestas básicas.
- c) Cópia do cartão CNPJ + Guia de Previdência Social (GPS) ou GFIP ou DARF (para fins de comprovação do FPAS)

II - SINDICATOS

- a) Cartão CNPJ ou Carta Sindical (MTE) ou Registro Sindical (MTE).
- b) Declaração contendo o número total de trabalhadores impactados que deverão receber as cestas básicas.

c) RG e CPF do representante legal legitimado, e ainda, se necessário, cópia dos documentos que os legitimem (ex.: ata de posse).

3. DO DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES

O projeto, ofertado sem custo, consistirá em distribuir as cestas básicas a partir do cadastro da empresa com a indicação do quantitativo de pessoas com vínculo de trabalho que necessitam receber o benefício.

As etapas serão operacionalizadas da seguinte forma:

3.1 Procedimentos para adesão:

- a) Cadastro da empresa no site: <https://fecomercio-rs.org.br/comerciosolidario>
- b) Conferência dos dados: após o recebimento do cadastro, o Sesc/RS terá o prazo de até 05 dias úteis para conferir os dados
- c) Resultado da Solicitação: a empresa e/ou sindicato receberá do Sesc/RS via e-mail, a aprovação ou não aprovação da solicitação.
- d) Planejamento das retiradas: o Sesc/RS comunicará via e-mail ou outra forma previamente estabelecida com a empresa/sindicato a programação para retirada das cestas básicas, com data e local.

Importante: as cestas básicas não serão entregues diretamente ao trabalhador, não sendo permitido cadastrar-se individualmente via site e nem diretamente em unidades do Sesc/RS.

3.2 Informações para a operacionalização da atividade:

- a) O número de cestas básicas será de 04 (quatro) para cada trabalhador da empresa cadastrada, sendo 01 (uma) por mês, durante o período de 04 (quatro) meses consecutivos;
- b) A empresa e/ou sindicato poderá se inscrever uma única vez, por CNPJ, sendo desconsiderados cadastros dúplices ou repetidos de CNPJ (nesta hipótese o CNPJ será considerado, para fins de inscrição, apenas uma única vez);



- c) A empresa retirará ou receberá uma única vez ao mês, no período estabelecido acima, o benefício gerado a partir de um único cadastro, no local informado no cadastro da solicitação;
- d) A vigência deste Projeto corresponderá ao período de 04 meses consecutivos, conforme item 1.1, a contar da efetivação da inscrição da empresa/sindicato, sujeito a disponibilidade de cestas básicas em estoque;
- e) O Sesc/RS se resguarda do direito de finalizar e/ou ampliar a distribuição de cestas básicas a qualquer tempo, sem que isso gere direitos e obrigações de qualquer natureza, especialmente de caráter reparatório, às empresas e/ou trabalhadores;
- f) A empresa deve retirar em uma Unidade Operacional do Sesc/RS, conforme informado no ato de cadastro;
- g) O Sesc/RS não se responsabiliza pela distribuição individual aos trabalhadores cadastrados, sendo a empresa e/ou sindicato o responsável pela captação e entrega em mãos aos indicados.

Importante: É de responsabilidade das empresas e/ou sindicato a organização, o encaminhamento e distribuição das cestas aos trabalhadores. Assim como das indicações dos trabalhadores cadastrados e da necessidade de recebimento do recurso.

4. DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

- I) As ações previstas neste Edital serão realizadas nas cidades do Estado do Rio Grande do Sul afetadas pelas enchentes e sob estado de calamidade pública.
- II) As inscrições do Projeto ocorrerão no período de 28 de maio a 07 de junho do ano de 2024, podendo ser finalizado e/ou ampliado a critério do Sesc/RS.
- III) As cestas básicas serão entregues mediante assinatura do Termo de Recebimento.
- IV) O agendamento das entregas para empresas que cadastrarem até 10 trabalhadores será de acordo com o cronograma estabelecido pelo Sesc/RS de comum acordo com a aderente, conforme disponibilidade de recursos de logística.



- V) Após o agendamento estabelecido a empresa terá a prerrogativa de requerer 01 (uma) vez o reagendamento, desde que este seja solicitado com a antecedência mínima de 01 (um) dia útil, antes da data prevista para atendimento.
- VI) Havendo solicitação de reagendamento dentro do prazo previsto, a empresa será realocada no cronograma, respeitando a ordem de inscrição e agendamentos já realizados para as demais empresas.
- VII) Na hipótese de a empresa não cumprir com o cronograma estabelecido (inclusive reagendamento) esta ficará responsável pela coleta das cestas na Unidade Operacional, conforme orientado pelo Sesc/RS.

5. OBSERVAÇÕES RELEVANTES

- I) Para o atendimento de matriz e filiais, todos os CNPJ's da empresa deverão ser inscritos no site, individualmente;
- II) Após o cadastro, o Sesc/RS terá o prazo de 05 dias úteis para análise dos dados informados e comunicará a empresa, via e-mail, a aprovação ou não da solicitação.
- III) O termo de recebimento deverá ser assinado presencialmente pelo representante legal da empresa ou pessoa por ele designada, no ato da retirada junto às Unidades do Sesc/RS.
- IV) A empresa tem a responsabilidade de manter atualizados os dados de contato, tais como: nome do representante legal da empresa e pessoa de relacionamento com o Sesc/RS, e respectivos telefones e e-mails (preferencialmente corporativos).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA E DO SINDICATO

- a) Indicar o número de trabalhadores que receberão o benefício de forma fidedigna com a necessidade;
- b) Designar profissional responsável pela interlocução com o Sesc/RS;
- c) Respeitar o estabelecido de entrega de 01 (uma) cesta a cada pessoa indicada, por mês, pelo período de 04 (quatro) meses consecutivos;
- d) Garantir que todos os empregados registrados, e com a necessidade, recebam o benefício;



- e) Responsabilizar-se pelo zelo e guarda das cestas básicas enquanto as estas estiverem dentro da empresa;
- f) Comunicar o Sesc/RS, por escrito, toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas; bem como qualquer anormalidade observada na execução das atividades;
- g) Respeitar a operacionalização das normas institucionais do Sesc/RS estabelecidas neste documento.

7.DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- I) Os benefícios deste programa não são destinados a trabalhadores do Sistema Fecomércio-RS/SESC/SENAC.
- II) Existindo a possibilidade de ampliar o atendimento para um número maior de participantes, além das inscritas inicialmente, o Sesc/RS poderá facultativamente, prorrogar o prazo de inscrição ou realizar uma segunda chamada, propiciando a adesão de outras empresas e sindicatos em participar desta iniciativa.
- III) Quando as informações coletadas pelo Sesc/RS contiverem dados pessoais, estes serão utilizados estritamente para a finalidade deste projeto e serão tratados conforme a Política de Privacidade do **Sesc/RS**, o qual, como controlador, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), coleta e promove tratamento de dados pessoais nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 10 e 11, inciso II, dessa Lei, em especial para fins de execução do objeto deste projeto, cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício de direitos e atendimento de seus interesses legítimos, observadas as estritas finalidade e necessidade de tratamento, obrigando-se pelo integral cumprimento dessa legislação, adotando todas as cautelas e as medidas de proteção e segurança de dados pessoais.
- IV) Os casos omissos serão resolvidos pelas Direções Regionais de Sesc e Senac-RS e Presidência de seus Conselhos Regionais.
- V) Dúvidas ou informações podem ser direcionadas ao canal do Fale Conosco, pelo link: <https://www.fecomercio-rs.org.br/faleconosco>.